



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2023

INSTITUI “CONCURSO MUNICIPAL NOTINHA DA SORTE NA ESCOLA”, AUTORIZA A ADQUIRIR E CONCEDER PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município, o “**Concurso Municipal Notinha da Sorte na Escola**”, no âmbito do programa de educação fiscal promovido pelo município de Seberi e programa Nota Fiscal Gaúcha, destinado aos estudantes das Escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino, inclusive os da APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Seberi.

Parágrafo único. O concurso de que trata o caput deste artigo abrange o plano de ação para ações de Educação Fiscal no PIT – Programa de Integração Tributária, instituído pela Lei nº 12.868, de 18/12/07, que prevê um conjunto de ações de mútua colaboração entre Estado e município, com o objetivo de incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS.

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei, premiará os participantes, melhores classificados nas atividades que deverão ser desenvolvidas, distribuídos em categorias, conforme regulamento a ser elaborado pelas Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Desporto e da Fazenda.

Art. 3º O regulamento de que trata o artigo anterior, disporá sobre a quantidade de categorias participantes, os critérios de participação, os critérios de julgamento e a premiação correspondente.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Desporto e da Fazenda, organizar e coordenar o concurso de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder premiação aos classificados em cada categoria, de acordo com o regulamento do concurso que será elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e da Fazenda.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 60/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei em epígrafe que, **INSTITUI “CONCURSO MUNICIPAL NOTINHA DA SORTE NA ESCOLA”, AUTORIZA A ADQUIRIR E CONCEDER PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do programa de educação fiscal, tendo como principais objetivos:

- Conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação unânime desta colenda casa legislativa para o projeto de lei que se apresenta.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL